



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 05 / 2015.

Presidente: _____



Processo n.º: 2015001734 ✓
Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO
Assunto: Dispõe sobre a criação e denominação dos Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás – ITEGOS – e dá outras providências
Controle : Rproc

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei encaminhado pela Governadoria do Estado, por meio do Ofício-Mensagem nº 43/2015, que dispõe sobre a criação e denominação dos Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás – ITEGOS, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Segundo a justificativa a proposição vem ao encontro do art. 108 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que determina que a Rede Pública Estadual de Educação Profissional seja formada pelas unidades de educação profissional e tecnológica, na forma de Instituto Tecnológico do Estado de Goiás – ITEGO -, substituindo os Centros de Educação Profissional – CEPs.

Ainda, conforme informado no ofício mensagem, não existe previsão de impacto orçamentário e financeiro uma vez que serão transferidas para os ITEGOS as competências, a estrutura, acervos, sistemas, pessoal e demais recursos pertencentes aos Centros Educacionais – CEPs, instituídas pelas Leis nº 14.885/2004, 15.222/2005, 16.602/2009, 16.704/2009 e 16.819/2009, que, inclusive, serão revogadas conforme previsto no art. 3º do projeto.

Nos termos do art. 2º da proposição os ITEGOS funcionarão com servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação e, se necessário, de outros órgãos, bem como serão mantidos com recursos do orçamento setorial daquela Secretaria, além de outros recursos provenientes de parcerias.

Sobre o tema tratado nesta propositura, a Constituição Estadual dispõe ser da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos da administração pública estadual, *verbis*:

"Art. 20 (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

II – disponham sobre:

.....
e) a criação e extinção das Secretarias de Estado e dos órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 37, inciso XVIII."

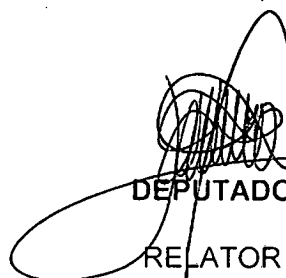
Com efeito, como os institutos que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação têm a natureza jurídica de órgãos da administração pública, somente o Governador do Estado tem legitimidade para iniciar projeto de lei desta natureza.

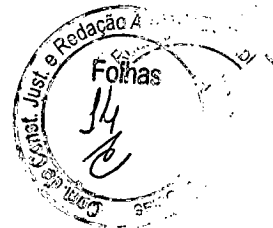
Constata-se que a proposição é pertinente e plenamente compatível com o sistema constitucional vigente, inexistindo obstáculos à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, **por sua aprovação.**

É relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de Maio de 2015.


DEPUTADO VINCENOR BRAZ
RELATOR



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s) Ernesto Reller, e sr. Antônio
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10/06/2015.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2015001734 ✓
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Cria e denomina os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás – ITEGOS -, e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, criando e denominando os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição recebeu relatório favorável, motivo pelo qual solicitei vista dos autos para apresentar a seguinte emenda, devidamente justificada:

1ª - **EMENDA ADITIVA**: o art. 1º fica acrescido de um inciso, que deverá ser inserido logo após o atual inciso XXV:

“Art. 1º

.....
XXVI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás WASHINGTON ALVARENGA, sediado em Formosa.”

Justificativa: a emenda tem a finalidade de aprimorar a proposição, de maneira a criar, no Município de Formosa, um Instituto Tecnológico, o qual será denominado: *Instituto Tecnológico do Estado de Goiás WASHINGTON ALVARENGA*.



Isto posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela aprovação da proposição em pauta. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de junho de 2015.


Deputado ERNESTO ROLLER



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista adota como

Parecer o Voto em Separado Favorável à Matéria
do Deputado Ermano Rollem

Processo Nº 1774/2015

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11/10/2015.

Presidente:

Antonio